



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 081 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Ensino Híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021 nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG e revoga os dispositivos da Portaria Municipal Nº 81 de 28 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990 e atualizada em 2004, e,

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), o qual determina que: “*o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 302 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública Resolução SEE Nº 4.506/2021 (26005774) SEI 1260.01.0060185/2020-31 / pg. 1 decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 080 de 21 de outubro de 2021 que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no Município de Buenópolis e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, a Resolução SEE nº 4.506/2021 que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG, a modalidade de Ensino Híbrido como política pública de estratégia pedagógica para cumprimento da carga horária curricular prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021, a partir do dia 26 de outubro de 2021.

§1º O Ensino Híbrido é um modelo de uma nova metodologia que tem como objetivo aliar métodos de aprendizado online e presencial, constituindo-se em “uma mistura metodológica que impacta a ação do professor em situações de ensino e a ação dos estudantes em situações de aprendizagem”.

§ 2º As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à renovação do ar, devendo-se respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19-5ª VERSÃO, publicada em 08 de outubro de 2021.

§ 3º O Regime Especial de Atividades não Presenciais-REANP permanece vigente até o encerramento do ano letivo de 2021.

Art. 2º Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Ensino Híbrido na Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG,

COMPETE:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do Ensino Híbrido;
- b)** Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do Ensino Híbrido, oferecendo-lhes equipamentos, EPIs e suporte pedagógico e administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

c) Acompanhar as ações de organização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas municipais;

d) Verificar o cumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no Planejamento Estratégico, elaborado com base no PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS no contexto da Pandemia da Covid-19.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas no PPP:

a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em Atividades exclusivamente Remotas, bem como para aqueles que iniciarem o Ensino Híbrido;

c) Atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o Ensino Híbrido;

d) Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os Protocolos de Saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

e) Executar e preencher a lista de tarefas (checklist) prevista no Anexo II deste Decreto;

III - Ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas no PPP:

a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores que permanecerem no Ensino exclusivamente Remoto, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

IV - Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas no PPP:

a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em Atividades exclusivamente Remotas, bem como para aqueles que iniciarem o Ensino Híbrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

V - Ao Aluno:

a) Realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudo Tutorado-PET e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos previamente estabelecidos;

b) Observar as orientações expedidas pela Escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais, por meio do Ensino Híbrido, nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Buenópolis-MG se dará observando as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo Único Fica autorizada a liberação do Transporte Escolar com ocupação de 50% da capacidade do veículo; sendo observadas todas as recomendações constantes no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG-2021.

Art. 5º Alunos e servidores lotados e em exercício em Unidade Escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente, não deverão comparecer à Escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas por meio do formulário disponível no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 6º O Ensino Híbrido, em 2021, será iniciado por meio de aulas optativas para os Alunos matriculados na Etapa da Educação Infantil: 1º e 2º Períodos e na Etapa do Ensino Fundamental: 1º ao 5º anos, organizadas conforme os seguintes critérios:

I) As turmas serão divididas em dois grupos: A e B e terão aulas em semanas alternadas;

II) A duração diária das aulas no ensino presencial será de 03:20 assim distribuída: 02:20 com o Professor Regente da Turma e 01:00 com o Professor Regente de Aulas;

III) O atendimento diário via WhatsApp, no Ensino Remoto, terá duração de 01:00, e acontecerá no Turno em que o Aluno está matriculado;

IV) O retorno será facultativo aos Alunos cujos Pais ou Responsáveis, manifestaram-se por escrito, contrários à participação de seu(sua) filho(a) nas aulas presenciais;

V) Alunos do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;

VI) Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-5ª Versão publicada em 08 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 7º Todos os Alunos deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do PET e das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 8º Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os Alunos, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das Unidades Escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 9º O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.

Art. 10 Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11 Devem ser garantidas aos Alunos todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 12 A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no Ensino Híbrido.

§1º A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada Aluno.

§2º A Escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I-Estudos Contínuos de Recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

II-Estudos Periódicos de Recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;

III-Estudos independentes de recuperação.

Art. 13 O Conselho de Classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§2º O Conselho de Classe será constituído pela Equipe Pedagógica e Professores.

§3º Os resultados dos Alunos serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário de cada Turma.

§4º A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Resolução SEE nº 4.494/2021, que estabelece para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

Art. 14 Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I-A carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

II-A carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único: O registro de carga horária cumprida pelo estudante será orientado posteriormente em documento específico.

Art. 15 Os PET realizados durante o REANP deverão ser entregues à Unidade Escolar pelo Aluno ou responsável legal conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

Art. 16 A frequência do Aluno será assegurada mediante a entrega à Escola das atividades elencadas no artigo 14 desta resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria.

Art. 17 As Unidades Escolares, deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais no Diário de Classe de cada Turma.

Art. 18 O Gestor Escolar e o Especialista da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos Alunos até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 19 O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso, em visita in loco em cada Escola.

Art. 20 O Ensino Híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 21 A jornada semanal de trabalho para cada servidor integrante do Quadro de Pessoal nas Unidades Escolares, a ser cumprida em regime presencial, é de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

I-Diretor-40:00hs;

II-Vice-Diretor-24:00hs;

III-Especialista em Educação-24:00hs;

IV-Auxiliar de Secretaria-30:00hs;

V-Professor-regente de Turmas e de Aulas-24:00hs;

VI-Auxiliar de Serviços Gerais-30:00hs.

Parágrafo Único O funcionário detentor de 02 (dois) cargos efetivos, deverá cumprir jornada semanal correlata.

Art. 22 Os profissionais, que mesmo vacinados, possam apresentar relativo risco de complicações (imunossuprimidos e imunodeprimidos), estes devem ser avaliados por seus respectivos médicos assistentes a fim de determinar a segurança de retorno as atividades presenciais. Integram esse grupo:

I-pessoas que convivem com o HIV e estão em AIDS;

II-pessoas recebendo quimioterapia para câncer;

III-pessoas com cânceres hematológicos, como leucemia linfocítica crônica;

IV-pessoas recebendo células-tronco ou transplantes de órgãos;

V-pessoas recebendo hemodiálise;

VI-pessoas que usam certos medicamentos que podem minimizar a resposta imune à vacinação (por exemplo, micofenolato, rituximabe, azatioprina, anticorpos monoclonais anti-CD20, inibidores da tirosina quinase Bruton).

§1º O funcionário que se encontrar nesta situação, mediante comprovação do Médico Assistente, poderá continuar em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, e deverá:

I-Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II-Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III-Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV-Elaborar mensalmente “Relatório de Atividades”, conforme modelo disponível no Anexo III deste Decreto, no qual serão especificadas as entregas realizadas durante o mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§2º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Funcionária gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, exercendo as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, conforme prevê a LEI FEDERAL Nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§3º O Servidor na função de Auxiliar de serviços Gerais, que se enquadrar no que prevê o caput deste Art. deverá procurar orientação médica, para as devidas providências e encaminhamentos legais.

Art. 23 Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, os formulários já elaborados e preenchidos a partir do Anexo IV – Plano de Trabalho Individual e Anexo V - Relatório de Atividades da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, **até o mês de outubro de 2021**, poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 24 Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, o formulário contido no **Anexo III** deste Decreto, poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor que se enquadrar nas situações previstas no **Art. 22** deste Decreto, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do Médico Assistente para seu retorno seguro às atividades presenciais nas Unidades de Ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na Unidade Escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 25 As atividades realizadas pelos servidores da Unidade Escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

Art. 26 As condutas dos servidores, no Regime Presencial e/ou de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

I-Fidelidade ao interesse público;

II-Lealdade às instituições;

III-Eficiência;

IV-Presteza e tempestividade;

V-Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

VI-Sigilo à informação de ordem pessoal;

VII-Atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII-Praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalho e usuários do serviço público.

§1º É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Instituição e dos demais agentes públicos.

§2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27 Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com a COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 29 As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela SME juntamente com as Equipes de Liderança das Escolas e encaminhadas à consideração da Prefeitura Municipal de Buenópolis e SEE-MG, quando for o caso.

Art. 30 Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 31 Fica revogada a Resolução SEE nº 4.423 de 30 de setembro de 2020.

Art. 32 Ficam revogados os arts. 12, 13, 21 ao 27 e Anexos I, II, III, IV, V e VI da Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020.

Art. 33 Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução SEE nº 4.329 de 15 de maio de 2020.

Art. 34 Fica revogada a Portaria Municipal Nº 81 de 28 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 21 de outubro de 2021

Célio Santana-Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II - CHECKLIST

Para a retomada das atividades de forma híbrida, deverão ser seguidos os Protocolos de Biossegurança emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a estratégia de retomada publicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Planejamento Estratégico apresentado e discutido na Semana de Planejamento ocorrido no período de 13 a 17 de setembro de 2021 nas Escolas Municipais de Buenópolis-MG. Funcionários da Vigilância Sanitária, Nutricionista da SME e Equipe de Liderança das Escolas deverão realizar a verificação do cumprimento de todos os itens desta checklist in loco, conforme orientação a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
1-ORGANIZAÇÃO GERAL			
1.1	Disponibilizar um servidor para fazer a verificação de todas as rotinas determinadas no protocolo sanitário e na estratégia de retomada, constantes desta lista de tarefas.	—	
1.2	Orientar todos os servidores, estudantes, pais e responsáveis quanto às estratégias de retomada e cuidados necessários para prevenção da COVID-19.	—	
1.3	Orientar a comunidade escolar que servidores e estudantes com sintomas não devem comparecer à escola e devem comunicar à direção imediatamente.	—	
1.4	Organizar o atendimento às turmas, observando o distanciamento previsto pelo Protocolo Sanitário e garantindo o revezamento, de maneira que cada TURMA seja dividida em 02 Grupos alternando semanas para que os Alunos possam participar do mesmo número de	Conforme previsto no Protocolo Sanitário, 5ª Versão: <i>“Anteriormente, a capacidade permitida era 50% nos espaços escolares, agora retornamos à ocupação de 100% dos espaços, desde que seja mantido o distanciamento de 0,90 metros entre os estudantes nos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

	aulas por componente curricular.	<i>ambientes da escola”.</i>	
1.5	Informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.	—	
1.6	Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado e, em caso de onda vermelha ou amarela, é obrigatório o agendamento prévio.	Informativos são essenciais para reforçar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora não entrem na Instituição de Ensino. Caso seja necessário, deve haver o cuidado para que não aglomerem nas entradas da escola, utilizando a alternância de turmas e horários.	
1.7	Orientar pais e/ou responsáveis a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola.	—	
1.8	Impedir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na Instituição de Ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde	Pessoas que apresentem sintomas devem ficar em área ou sala separada, até que possam voltar para casa. É viável estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a Atenção Primária à Saúde (APS) do município, para acompanhar o retorno e encaminhar os estudantes e funcionários com sintomas da COVID-19.	
2 - RECURSOS HUMANOS			
	ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
2.1	Orientar os servidores quanto ao disposto no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19.	—	
2.2	Elaborar Mapeamento do Regime de Trabalho da Unidade Escolar	—	
2.3	Preencher formulário de monitoramento dos servidores e estudantes que reportarem sintomas de Covid-19.	—	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

2.4	Garantir a disponibilidade de álcool em gel a 70% e supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.	—	
2.5	Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone e atender aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados.	—	
2.6	Orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online pelo aplicativo Saúde Digital, caso necessário.	Informações no site: https://coronavirus.saude.mg.gov.br/sausedigitalmg	
2.7	Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.		

3 - PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO

ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
3.1	Orientar os servidores, antes de iniciarem suas atividades, a lavarem bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido e utilizar toalhas de papel para secá-las.	—	
3.2	Orientar os professores quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs para todos.	É imprescindível disponibilizar máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc). O uso de máscaras individuais é obrigatório e a recomendação de troca é: a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara), ou	
3.3	Orientar os Auxiliares de Serviços Gerais quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs (máscaras, botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc) para todos.		
3.4	Orientar os Funcionários da secretaria da Escola quanto aos protocolos e disponibilização de material informativo e EPIs para todos.		
3.5	Orientar os Especialistas em Educação quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs para todos		
3.6	Orientar todos os servidores quanto ao uso obrigatório dos EPIs.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

		sempre que estiverem sujas ou molhadas.	
3.7	Orientar, na Unidade Escolar que disponibilizar uniforme, que esses devem ser usados somente no local de trabalho. Nesse caso, após o uso, os funcionários devem guardar a vestimenta em um saco plástico para posterior higienização.	Ao funcionário é recomendado dispor de vestimenta para o deslocamento casa/trabalho, de forma que ele não retorne para sua casa com o uniforme.	
4 - AQUISIÇÕES			
ADQUIRIU OS ITENS ABAIXO?		SAIBA MAIS	SIM NÃO
4.1	Álcool em gel a 70%.	—	
4.2	Álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA	—	
4.3	Dispenser de álcool, sabonete líquido e papel toalha.	—	
4.4	Lixeira com tampa acionada por pedal.	—	
4.5	Papel toalha para secar as mãos	—	
4.6	Sabonete líquido.	—	
4.7	Materiais para higienização do ambiente escolar	—	
4.8	EPIs de acordo com o tipo de atividade executada pelo servidor.	—	
4.9	Máscaras descartáveis (ou reutilizáveis, se já adquiridas).	—	
5 – PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO			
ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
5.1	Organizar um cronograma de limpeza dos espaços físicos, devendo ela ser realizada a cada mudança de turno	—	
5.2	Definir escala de higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários.	As higienizações deverão ocorrer: antes da abertura, entre os turnos, após o fechamento da escola e, no mínimo, a cada três horas no decorrer do período de aula.	
	Orientar os Auxiliares de Serviços Gerais a realizar a higienização	Pode-se utilizar produtos à base de cloro, como o	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

5.3	frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas.	hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA.	
5.4	Definir estratégias para evitar o uso de ventilador e ar-condicionado.	Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	
5.5	Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de estarem completamente cheias e pelo menos três vezes por dia.	—	
5.6	Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido etc.	Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico.	

6 - ESPAÇOS COLETIVOS

ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
6.1	Planejar o fluxo de entrada e saída dos estudantes, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para estudantes e profissionais.	A Educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória deve ser promovida. Sugerimos que os cartazes contenham: o uso de máscara é obrigatório; respeite o distanciamento recomendado; evite aglomerações; não compartilhe objetos, dentre outras orientações constantes no Protocolo Sanitário. Deve-se evitar aglomeração próximo aos bebedouros, mantendo-se o distanciamento recomendado entre os estudantes. Além disso, os estudantes devem	
6.2	Afixar informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação da unidade escolar		
6.3	Distribuir informativos indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70%, distanciamento, uso correto das máscaras e das lixeiras.		
6.4	Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos estudantes ao chegarem à		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

	escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos estudantes.	higienizar as mãos com álcool 70% após a utilização.	
6.5	Interditar os bebedouros que exijam a aproximação da boca, deixando em funcionamento apenas aqueles para encher copos e garrafas de uso individual	Os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário-5ª Versão-deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
6.6	Orientar o estudante a levar seu copo ou garrafa de casa.		
6.7	Certificar a ventilação adequada dos espaços, mantendo portas e janelas abertas.		
6.8	Marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula conforme a distância recomendada no Protocolo Sanitário.		
7 - SALAS DE AULA E SALA DOS PROFESSORES			
	ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
7.1	Verificar se as salas são ventiladas.	Os ambientes devem ser ventilados e arejados, com as portas e janelas abertas sempre. Caso haja travas nas janelas, certificar-se de que estas não sejam utilizadas, a fim de mantê-las sempre abertas, para que o ambiente permaneça ventilado.	
7.2	Adequar o distanciamento físico mínimo entre estudantes e professores nas salas de aula.		
7.3	Marcar o piso, sempre que possível, para sinalizar o distanciamento recomendado		
7.4	Demarcar distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira de estudantes, na sala de aula.		
7.5	Suspender o uso de armários compartilhados, caso existam, e orientar servidores e estudantes.	Os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário (item 2.1 - Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas) deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
7.6	Colocar os dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos estudantes para que façam uso sempre que necessário.		
7.7	Divulgar orientações para que os estudantes não mudem de sala, alternando-se apenas o professor.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

8 - SANITÁRIOS		
ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
8.1	A aglomeração nos espaços sanitários deve ser evitada, mantendo-se o distanciamento recomendado entre os estudantes. No caso de torneiras abre e fecha, deverão ser lavadas antes da higienização das mãos.	
8.2		
8.3		
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 - REFEITÓRIOS		
ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
9.1	—	
9.2	—	
9.3	—	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

	após consumo. Além disso, é obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos.		
9.4	Orientar a utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos.	A atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos devem ser intensificada, de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha.	
9.5	Impedir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.	—	
9.6	Realizar as refeições nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes. Evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas.	É necessário que os espaços sejam demarcados conforme os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário (item 2.1 - Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas) que deverão ser ajustados pelas instituições de ensino, a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
9.7	Organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre estudantes (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância recomendada entre eles, e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).		
10 - ATIVIDADES AO AR LIVRE			
	ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM-NÃO
10.1	Estabelecer o revezamento de uso dos espaços de atividade ao ar livre (a exemplo dos esportivos), evitando a aglomeração dos estudantes.	—	
10.2	Estabelecer um funcionário para garantir o distanciamento entre os estudantes	—	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

10.3	Orientar que durante as atividades de Educação Física o distanciamento entre os estudantes seja mantido e que não devem ser realizadas atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares).	—	
10.4	Evitar atividades fora da escola.	—	
<p>Eu, Gestor(a) Escolar da Escola Municipal _____, declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras. Tenho ciência da necessidade de monitorar os servidores e estudantes que manifestarem sintomas da COVID-19 em formulário próprio disponibilizado para este fim.</p>			
_____ Diretor(a) da Escola		_____ Nutricionista da SME	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III- RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CURVELO-MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL _____ INEP: _____ DIRETOR(A) _____

DADOS DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO

NOME: _____ MATRÍCULA: _____ CPF: _____ CI: _____
SITUAÇÃO FUNCIONAL: _____ DATA DA ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____
CARGO EM COMISSÃO? () SIM () NÃO – ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

DIA/MÊS	ATIVIDADES EXECUTADAS	PRODUTOS ENTREGUES	REGIME DE TRABALHO	FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOVER)	OBSERVAÇÕES